



## Requerimento nº: 45/2019

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edvaldo Antônio de Souza,  
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

**REQUER A ADAPTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS MEDIDAS QUE VIABILIZEM A ACESSIBILIDADE COMPLETA E IRRESTRITA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA ÀS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO DA CULTURA SODINO VIEIRA DE CARVALHO E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

O vereador subscrito requer de Vossa Excelência, nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que após aprovada esta solicitação, encaminhe requerimento ao Prefeito Municipal, Gilmar Alves, com cópia à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, solicitando-lhes **A ADAPTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS MEDIDAS QUE VIABILIZEM A ACESSIBILIDADE COMPLETA E IRRESTRITA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA ÀS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO DA CULTURA SODINO VIEIRA DE CARVALHO E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

Considerando que a acessibilidade e mobilidade são garantias previstas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, que proclamaram e concordaram que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, e que o Congresso Nacional, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, aprovou esta convenção dando-lhe status de Emenda Constitucional;



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO**



Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

Considerando que o art. 9º desta Convenção estabelece as medidas que os Países signatários assumiram, a saber:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a: a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho...

Considerando que há no ordenamento jurídico pátrio a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando que a referida lei é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (Art. 1º da Lei Nº 13.146/2015);

Considerando pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Cf. Art. 2º da Lei Nº 13.146/2015).

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015) apresenta o rol de direitos da pessoa com deficiência, entre eles o Direito à Mobilidade e à Acessibilidade, bem como os deveres dos Poderes Públicos;

Considerando que o Palácio da Cultura Sodino Vieira de Carvalho é um baluarte arquitetônico do nosso Município, que ali são realizados espetáculos e



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO



apresentações culturais de toda natureza, formaturas, palestras, solenidades, inclusive as cerimônias de posse das autoridades públicas, etc.;

Considerando que este Teatro, inaugurado em 1988, não contemplou em sua construção as necessidades básicas das pessoas com deficiência, quais sejam: rampas, sinalização, bebedouros ou sequer banheiros adaptados;

Considerando que nos dias de hoje existem diversos produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

Considerando que a grande maioria das repartições públicas municipais estão desprovidas de tais equipamentos e condições de acessibilidade;

Requeiro do Chefe do Poder Executivo Municipal a **EXECUÇÃO E O CUMPRIMENTO** das normas estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015), e viabilize com a máxima urgência **A ADAPTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS MEDIDAS QUE VIABILIZEM A ACESSIBILIDADE COMPLETA E IRRESTRITA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA ÀS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO DA CULTURA SODINO VIEIRA DE CARVALHO E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

Nestes termos peço e aguardo o deferimento.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de março de 2019.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR  
Vereador